

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 04 , DE 29 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre a concessão de diárias aos magistrados e servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7, inciso XXXV, do Regimento Interno, conforme decidido em Sessão Administrativa, de 29.04.92, RESOLVE:

Art. 1º - O magistrado ou servidor da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus que se deslocar, eventualmente, em objeto de serviço, da localidade de exercício para outra, no território nacional, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, pousada e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço.

Art. 3º - Os valores das diárias são os constantes da tabela do Conselho da Justiça Federal, os quais serão reajustados, periodicamente, de acordo com o critério aprovado por esse órgão.

§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o magistrado ou servidor fará jus à metade do valor da diária.

§ 2º - Na fixação das diárias de que trata esta Resolução serão desprezadas as frações de cruzeiros.

h

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

2

§ 3º - Quando o deslocamento for de servidor ocupante de DAS para, em missão de trabalho, acompanhar o Juiz, o valor de sua diária corresponderá a 70% (setenta por cento) da diária percebida pelo magistrado, mediante justificação do pedido.

§ 4º - Quando o deslocamento for de servidor não ocupante de DAS para, em missão de trabalho, acompanhar o Juiz, o valor de sua diária será acrescida de 20% (vinte por cento) do valor normal.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por atos do Presidente do Tribunal Regional Federal e dos Juizes Federais Diretores do Foro das Seções Judiciárias.

§ 1º - No caso de convocação de Juiz para o Tribunal ou de designação para responder em outra Seção Judiciária será assegurada a percepção de diária de acordo com a tabela anexa.

§ 2º - O ato de concessão, que será publicado em órgão oficial de circulação interna, conterà o nome do magistrado ou servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, bem assim a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

Art. 5º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o magistrado ou servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 6º - Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade proponente, os períodos de afastamento terão início na sexta-feira ou sábado e término no domingo.

Art. 7º - Serão restituídas pelo magistrado ou servidor, em 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, a viagem for cancelada ou adiada, o magistrado ou servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

3

Art. 8º - Nos casos em que o órgão propiciar ao magistrado ou servidor a pousada, estes farão jus, apenas, à diária de alimentação, que corresponderá a um terço do valor total da diária comum.

Art. 9º - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens.

Art. 10 - A reposição da importância correspondente a diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo único - A reposição será considerada "Receita da União" quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 11 - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 12 - A proposta de concessão será apresentada individualmente, mediante preenchimento de modelo próprio.

Parágrafo único - O formulário a que se refere este artigo será utilizado tanto nos casos de concessão inicial como nos de prorrogação do afastamento.

Art. 13 - Nas viagens com percepção de diárias, será obrigatória a devolução da capa dos bilhetes utilizados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TABELA DE DIÁRIAS

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01/05/92
RESOLUÇÃO / TRF 5ª REGIÃO Nº _____, DE 29.04.92.

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	UMA DIÁRIA	MEIA DIÁRIA	TERÇO DE DIÁRIA
JUIZ FEDERAL DE 2º GRAU		573.143,00	286.571,00	191.047,67
JUIZ FEDERAL DE 1º GRAU		515.629,00	257.914,50	171.943,00
CARGO EM COMISSÃO DAS	DAS 6.	318.413,00	159.206,50	106.137,67
	DAS 5.			
	DAS 4.			
FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E CARGO DE NÍVEL SUPERIOR	DAS 3.	268.571,00	143.285,50	95.523,67
	DAS 2.			
	GRG NS	254.730,00	127.365,00	84.910,00
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO E AUXILIAR	NI NA	222.889,00	111.444,50	74.296,33

- OBSERVAÇÕES:
- 1- QUANDO NÃO HOUVER PERNOITE FORA DA SEDE O FUNCIONÁRIO OU MAGISTRADO FARÁ JUS A MEIA DIÁRIA.
 - 2- JUIZ FEDERAL DE 1º GRAU CONVOCADO PARA O TRIBUNAL PELOS DIAS EM QUE PERMANECER FARÁ JUS A 50% DA DIÁRIA DO JUIZ DO 2º GRAU.
 - 3- JUIZ FEDERAL DE 1º GRAU DESIGNADO PARA RESPONDER EM OUTRA SEÇÃO JUDICIÁRIA PELOS DIAS EM QUE PERMANECER NA SEÇÃO FARÁ JUS A 50% DA DIÁRIA DO JUIZ DE 1º GRAU.
 - 4- O OCUPANTE DE CARGO DE DAS QUE SE DESLOCAR NA COMPANHIA DE MAGISTRADO, EM MISSÃO DE TRABALHO, RECEBE O CORRESPONDENTE A 70% DA DIÁRIA DA AUTORIDADE.
 - 5- O DESLOCAMENTO DE SERVIDOR NÃO OCUPANTE DO CARGO DE DAS, ACOMPANHANDO EM MISSÃO DE TRABALHO A AUTORIDADE, O VALOR SUA DIÁRIA SERÁ ACRESCIDA DE 20% (VINTE POR CENTO DO VALOR DE SUA DIÁRIA).

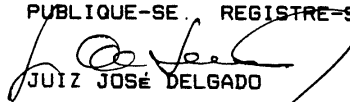
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

4

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

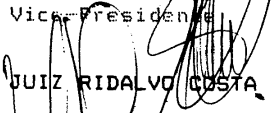
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JUIZ JOSÉ DELGADO

Presidente



JUIZ CASTRO MEIRA

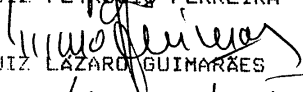
Vice-Presidente

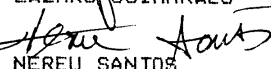

JUIZ RIDALVO COSTA


JUIZ ARAKEN MARIZ

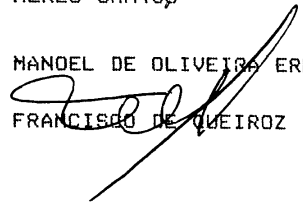
JUIZ HUGO MACHADO


JUIZ PETRÓLIO FERREIRA


JUIZ LAZARO GUIMARÃES


JUIZ NEREU SANTOS

JUIZ MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT


JUIZ FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI